



LEI ORDINÁRIA Nº 161

de 30 de dezembro de 1961

Atualiza o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica atualizado o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã, a partir de 1º de Janeiro de 1962, com os seguintes cargos e respectivos vencimentos:

1). Secretario:

a). Vencimento mensal Cr\$ 10.000,00

b). Ajuda de Custo Cr\$ 4.000,00

2). Escriturário

Vencimento mensal Cr\$ 8.550,00

3).

Porteiro Servente

Vencimento Mensal Cr\$ 2.500,00

4). Tesoureiro

Vencimento mensal Cr\$ 2.500,00

5). Zelador de ruas

Vencimento mensal Cr\$ 4.500,00

6). Eletricista:

<i>a).</i> Vencimento mensal	Cr\$ 8.550,00
Por hora extra	Cr\$ 75,00

7). Diretor do DMER:

<i>a).</i> vencimento mensal	Cr\$ 5.000,00
<i>b).</i> Gratificação por hora extra	Cr\$ 5,00

8). Tratorista

<i>a).</i>	
Vencimento mensal de cada um	Cr\$ 4.000,00
<i>b).</i>	
Gratificação por 8 hora de serviço	Cr\$ 10,00

9). Fiscal Geral:

<i>a).</i>	
Vencimento mensal	Cr\$ 6.000,00
<i>b).</i> Gratificação de 10% sobre a arrecadação que fizer	

Art. 2º..

a verba para ocorrer as despesas da presente lei decorrerão por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente Exercício.

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961.

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

Lei Ordinária N^o 161/1961 - 30 de dezembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em